



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 46/2009.
PA 720/2009**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA
MARATUR – MARANHÃO TURISMO
LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **MARATUR – MARANHÃO TURISMO LTDA.**, com sede na Av. Euclides Figueiredo, 01, Ed. Medical Center, Loja 12, Bairro Jaracaty, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.537.874/0001-36, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelos Srs. **CARLOS MOACIR LOPES FERNANDES**, RG nº 025921502003-5, GEJUSPC/MA, CPF nº 147.264.243-00, e **MARYLUCE FERREIRA FERNANDES**, RG nº 46437995-4 SSP-MA, CPF nº 261.290.003-91, ajustam entre si este Contrato de Prestação de Serviços, na forma constante do PA nº 720/2009, Pregão Presencial nº 11/2009, regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto nº. 3.555, de 08.08.2000, alterado pelo Decreto nº. 3.693, de 20.12.2000, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto nº. 6.204, de 05.09.2007, Decreto nº. 3.892, de 20.08.2000, alterado pelo Decreto nº. 4.002, de 07.11.2001 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11.09.90), o qual se regerá pelas cláusulas adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à reserva, emissão, marcação, remarcação e o fornecimento de passagens aéreas, no âmbito do território nacional, para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

uso do **CONTRATANTE**, em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes do presente CONTRATO, independente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 011/2009, às fls.35/55;
- b) Proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada e rubricada às fls. 98/99;
- c) Ata da CPL, às fls. 81/82 do PA- 720/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta das Ações de Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708) e Capacitação de Recursos Humanos, no Elemento de Despesa 3.3.90.33 – Despesas com Passagens e Locomoção.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor anual estimado do presente Contrato é de R\$211.953,27(duzentos e onze mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), nele já incluídos os preços dos bilhetes de passagens aéreas, tributos, contribuições sociais e previdenciárias e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCONTO

A **CONTRATADA** concederá um desconto de 9,20% (nove vírgula vinte pontos percentuais) sobre o valor do volume de vendas mensais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos bilhetes de passagens aéreas será efetuado nos dias 15 e 30 de cada mês, devendo a Nota fiscal/Fatura vir acompanhada das cópias dos bilhetes referentes às passagens emitidas no período, a ser protocolizada no serviço de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício-sede do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis daquele vencimento.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura será atestada pelo Setor de Cerimonial e Eventos.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* da Cláusula Sexta.

Parágrafo Terceiro: Havendo circunstâncias que desaprovem a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não podendo ser suspenso o serviço.

Parágrafo Quarto: Por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** deverá comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS (CRF), que será feita por consulta no SICAF e nos sítios oficiais da Secretaria Federal do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeiramente que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Caberá reajustamento das tarifas, conforme normas expedidas pelas companhias aéreas, mantidas os descontos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

promocionais e o desconto fixo ofertado, devendo a comprovação dar-se pela apresentação ao **CONTRATANTE** de cópia da correspondência de reajuste ou do ato administrativo da área competente que o autorizou, podendo ser realizada pesquisa de preços junto ao mercado para fins de comprovação da informação trazida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: Caso não haja solicitação de reajuste pela **CONTRATADA** no momento em que seria cabível, fica vedado em qualquer hipótese, o reajustamento retroativo à data em que este seria exigível.

Parágrafo Segundo: Os preços das passagens serão reajustados de conformidade com os critérios definidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de 01 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato, inclusive materiais, mão-de-obra,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

locomoção, seguros de acidente, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços;

- d) Emitir os bilhetes de passagens mediante requisição assinada pelo Chefe do Setor de Cerimonial e Eventos deste Tribunal, no qual constará o destino do vôo, nome e cargo do favorecido, em vôos devidamente marcados e confirmados pela companhia aérea, no prazo máximo de 12 (doze) horas corridas, e excepcionalmente para as requisições urgentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas;
- e) Informar, quando do recebimento da Requisição de Passagem, horários, frequência da partida e chegada das aeronaves, escalas e possíveis conexões, com vistas a possibilitar a escolha do roteiro da viagem;
- f) Repassar, integralmente, quando da emissão do bilhete, as tarifas promocionais e os descontos oferecidos pelas companhias aéreas;
- g) Comprovar o valor vigente das tarifas à data da emissão dos bilhetes, sempre que a Administração contratante, julgando necessário, assim o solicitar;
- h) Entregar os bilhetes de passagens ou e - ticket à **CONTRATANTE**, podendo ser via correio eletrônico (e-mail), dentro do horário de expediente e em tempo hábil;
- i) Efetuar marcações e remarcações de bilhetes aéreos sempre que solicitado ou autorizado por servidor credenciado pelo **CONTRATANTE**;
- j) Providenciar a substituição dos bilhetes de passagens emitidos sempre que o **CONTRATANTE** solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido. Havendo alteração de tarifa, a **CONTRATADA** promoverá a compensação de valores, tanto com crédito ou como débito, para o **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, o fato por meio de ofício;
- k) Anotar no bilhete eletrônico a seguinte informação: **FORMA PAGAMENTO ÓRGÃO GOVERNO**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- l) Informar ao **CONTRATANTE**, mensalmente, ou sempre que solicitado sobre a tabela das tarifas normais e promocionais e os descontos aplicados pelas companhias aéreas, fixadas individualmente e registradas junto ao Departamento e Aviação Civil – DAC para fins de controle e faturamento;
- m) Na hipótese de bilhetes de passagens não serem utilizados pelo favorecido devido à mudança de planos, em atenção à necessidade de serviço, a **CONTRATADA** deverá emitir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do ofício emitido pelo Setor de Cerimonial e Eventos, nota de crédito em favor do **CONTRATANTE**, correspondente aos valores devolvidos dos respectivos bilhetes. Em não havendo o reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura subsequente a ser liquidada. Considerando que o exercício financeiro finda em dezembro, na última fatura referente aos serviços desse mês, deverão vir deduzidos os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos;
- n) Emitir fatura discriminada em 2 (duas) vias, já abatido o valor do desconto, se houver, juntamente com os originais das requisições de passagens, com a descrição dos valores das tarifas, normal e promocional, acompanhadas de cópias dos respectivos bilhetes aéreos;
- o) Serão consideradas originais as requisições de passagens enviadas pelo e-mail do Setor de Cerimonial e Eventos com assinatura escaneada pelo gestor do contrato ou seu substituto legal;
- p) Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema aéreas em vigor, observado a legislação;
- q) Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras empresas aéreas nos bilhetes em cujos trechos não foi possível o atendimento, em função do horário e rota escolhida pelo usuário;
- r) Comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, através de relatório circunstanciado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- s) Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados;
- t) A **CONTRATADA** deverá manter um Gestor de Negócios na capital do Estado do Maranhão a fim de manter contato direto com o Gestor do Contrato no **CONTRATANTE** quando este necessitar de esclarecimentos acerca de dúvidas que venham surgir;
- u) Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante as 24:00 horas do dia;
- v) Fazer gestão para solução de problemas que venham a surgir, relacionados com as passagens e embarques, em aeroportos;
- w) Receber, até o último dia de vigência do contrato, as requisições de passagens, obrigando-se a fornecer as passagens aéreas oriundas daquelas requisições mesmo após o término do período contratual;
- x) Comunicar imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- c) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos dias 15 e 30 de cada mês, devendo a fatura ser protocolizada na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- Diretoria de Cadastramento Processual, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis daquele vencimento;
- e) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** apresentará, em favor do **CONTRATANTE**, no ato da assinatura deste instrumento, garantia contratual, no valor de R\$4.239,05 (quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e cinco centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato.

Parágrafo Primeiro: A garantia responderá, também, pelas multas que porventura venham a ser aplicadas à **CONTRATADA**, pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Em caso de alteração do valor do contrato a **CONTRATADA** deverá complementar, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, o valor da garantia, de modo a que corresponda a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato.

Parágrafo Quarto: A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída, em até 10 (dez) dias consecutivos após o cumprimento fiel dos termos contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, **pelo prazo de até 05**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

(cinco) anos, garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- c) Não manter a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, o **CONTRATANTE** estará sujeito às penalidades tratadas no item anterior:

- a) Pelo atraso na entrega dos bilhetes de passagens aéreas em relação ao prazo proposto e aceito;
- b) Pelo não fornecimento do objeto, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;
- c) Deixar de cumprir uma das obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Pelo atraso na entrega dos bilhetes de passagens aéreas, garantida a ampla defesa, aplicar-se-á à **CONTRATADA** multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a entrega dos bilhetes de passagens aéreas até o percentual máximo de 10% (dez por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias implicará na rescisão do contato, sem prejuízo das penalidades cabíveis na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplicam-se ao presente contrato as prerrogativas contidas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratadas firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2009.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
DESEMBARGADORA PRESIDENTE
TRT 16ª REGIÃO

CARLOS MOACIR LOPES FERNANDES
Maratur – Maranhão Turismo LTDA.

MARYLUCE FERREIRA FERNADES
Maratur – Maranhão Turismo LTDA.

TESTEMUNHAS

1) _____

CPF nº _____

2) _____

CPF nº _____